Lei Municipal nº 268, de 6 de Fevereiro de 1.959.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições faz saber que a Camara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei: —

Artigo 1º — Os vencimentos mensaes dos cargos dos funcionarios Municipais adiante descriminados, a partir de 1º de Janeiro de exercicio de 1.959, são fixados da seguinte forma: —

Contador	Cr.$	5.100,00
Tesoureiro	Cr.$	5.100,00
Escriturario-Secretario	Cr.$	5.100,00
Coletor das Rendas Municipais	Cr.$	5.100,00
Escriturario dos Serviços de Agua	Cr.$	5.100,00
Auxiliar da Contadoria	Cr.$	5.100,00
Escrituraria — Bibliotecaria	Cr.$	5.100,00
Porteiro	Cr.$	5.100,00
Motorista Fiscal	Cr.$	5.100,00
1º Fiscal	Cr.$	5.100,00
Fiscal do Distrito de Laras	Cr.$	5.100,00
Fiscal do Distrito de Maristela	Cr.$	5.100,00
Fratorista	Cr.$	5.100,00
Zelador - Jardineiro	Cr.$	5.100,00
Zelador do Matadouro	Cr.$	5.100,00
Zelador da Rêde de Esgotos	Cr.$	5.100,00
Zelador da Rêde de Agua	Cr.$	5.100,00
Auxiliar Zelador das Maquinas de Agua	Cr.$	5.100,00

Artigo 2º — As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas proprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 6 de Fevereiro de 1.959.

a) Ubermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada por edital, nesta data.
Laranjal Paulista, 6-2-1.959
Dario Rodrigues Perez
Secretario